



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de  
Iguaba Grande

**PREVIGUABA**

Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Iguaba Grande

**PORTARIA Nº 020/2018  
DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande – PREVIGUABA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 34, IV da Lei Municipal nº 1.228/2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de medidas que visem à otimização dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de medidas que visem a efetividade e eficiência dos serviços públicos postos à disposição da coletividade por meio dos servidores em pleno exercício, com vistas à plena satisfação do interesse público;  
**RESOLVE:**

Art. 1º - O disposto na presente Portaria aplica-se aos servidores públicos, lotados no PREVIGUABA.

Art. 2º - Entende-se por sistema de ponto biométrico o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos servidores.

Art. 3º - Consideram-se servidores, para fins desta Portaria:

- I – os servidores detentores de cargo de provimento efetivo e em comissão;
- II – o pessoal admitido por tempo determinado, nos termos da Lei;
- III- servidores de outros órgãos públicos cedidos ao PREVIGUABA.

Art. 4º - O sistema de ponto biométrico deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

- I - restrições de horário à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;
- III - existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo servidor.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

R. Nossa Senhora de Fátima nº 29 . Centro . Iguaba Grande . RJ . Cep 28960 000 . Tel.: 22 2624 1334 . [www.previguaba.rj.gov.br](http://www.previguaba.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de  
Iguaba Grande

**PREVIGUABA**

Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Iguaba Grande

Art. 5º - Registrador Eletrônico de Ponto é o equipamento de automação utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho e com capacidade para emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e à saída de servidores nos locais de trabalho.

Art. 6º - O Registrador Eletrônico de Ponto deverá atender aos padrões de segurança, integridade de dados e demais normas técnicas do INMETRO e outros órgãos correlatos.

Parágrafo Único. A utilização de softwares de integração e gerenciamento dos dados coletados pelo Registrador Eletrônico de Ponto, se for o caso, deverá garantir a absoluta integridade, confiabilidade, sigilo e segurança dos dados.

Art. 7º - O sistema de ponto biométrico será alimentado de forma pessoal na unidade de lotação do servidor, através de identificação biométrica por leitura da impressão digital aposta no Registrador Eletrônico de Ponto, diariamente e de forma automatizada, a fim de registrar os horários de entrada e saída do servidor.

§1º. Os registros individuais poderão ser consultados pelo próprio servidor, por seus superiores hierárquicos e pelos servidores que o devam fazer para o desempenho de suas atribuições.

§2º. Excepcionalmente, poderá ser admitido o registro de ponto por cartão de proximidade na impossibilidade de identificação biométrica por leitura da impressão digital do servidor, mediante laudo expedido por junta médica formada por servidores dos quadros do Município.

§ 3º. Excepcionalmente, poderá ser admitida a identificação biométrica do servidor em local diverso de sua lotação, desde que com autorização prévia da Autoridade Superior do órgão de sua lotação e desde que por período não superior a 30 (trinta) dias.

§4º. Os afastamentos legais e autorizações prévias serão registrados no sistema de ponto biométrico.

Art. 8º - O servidor que deixar de cumprir a carga horária diária de trabalho deverá providenciar a justificativa, documentadamente, perante a Autoridade Superior do órgão em que está lotado, para as providências cabíveis quanto à regularização do sistema de ponto biométrico.

Art. 9º. – O sistema de ponto biométrico adotará, para fins de efetividade, os horários de expediente das unidades administrativas em que estão lotados os servidores, admitida a tolerância em 30 (trinta) minutos diários das entradas e saídas, para mais ou para menos, sem que resulte em horas extraordinárias ou em redução da carga horária do servidor.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

R. Nossa Senhora de Fátima nº 29 . Centro . Iguaba Grande . RJ . Cep 28960 000 . Tel.: 22 2624 1334 . [www.previguba.rj.gov.br](http://www.previguba.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de  
Iguaba Grande**

**PREVIGUABA**

**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Iguaba Grande**

§ 1º. Nos dias em que a dinâmica das atividades do servidor exigir a prestação de serviço fora do período a que se refere o caput deste artigo, a Autoridade Superior do órgão de lotação do servidor deverá, posteriormente, validar a marcação no sistema de ponto biométrico de controle de frequência.

Art. 10. – No âmbito do sistema de ponto biométrico, são deveres da Autoridade Superior do órgão de lotação do servidor:

I - orientar, acompanhar e controlar o sistema de ponto biométrico dos servidores a ele subordinados;

II - zelar pela integridade dos equipamentos que compõem o sistema de ponto biométrico, devendo comunicar imediatamente ao Presidente qualquer avaria ou intercorrência constada;

III – validar, abonar e encerrar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, os registros de ponto biométrico dos servidores sob sua responsabilidade, assegurando-lhes correção e conformidade;

IV – sanear as inconsistências de registro relacionadas à frequência do servidor;

V - controlar o intervalo intrajornada para repouso e alimentação dos servidores, podendo estendê-lo ou reduzi-lo, de acordo com o interesse do serviço;

VI - validar, em caráter excepcional, os períodos trabalhados fora dos turnos e escalas previamente estabelecidos.

Art. 11. No âmbito do sistema de ponto biométrico, são deveres do servidor:

I – acompanhar o registro eletrônico de sua jornada de trabalho, por meio de consulta;

II – conferir o extrato de folha eletrônica de ponto até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao registro de frequência, podendo manifestar a sua discordância, de forma escrita, justificadamente;

III - comunicar ao Superior Hierárquico, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer problema na sua identificação biométrica, bem como do extravio ou dano do cartão de proximidade, quando for o caso;

IV - zelar pela conservação do cartão de proximidade, quando for o caso;

V - arcar com os custos do extravio ou dano do cartão de proximidade, salvo quando não der causa e, desde que, devidamente comprovado perante à Administração;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**

R. Nossa Senhora de Fátima nº 29 . Centro . Iguaba Grande . RJ . Cep 28960 000 . Tel.: 22 2624 1334 . [www.previguba.rj.gov.br](http://www.previguba.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de  
Iguaba Grande

**PREVIGUABA**

Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Iguaba Grande

VI - zelar pela integridade dos Registradores Coletores de Ponto e demais equipamentos que compõem o sistema de ponto biométrico, devendo comunicar imediatamente qualquer avaria ou impossibilidade de identificação biométrica.

#### DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art. 12. A compensação da carga horária de trabalho inferior ou excedente à jornada diária do servidor será feita por meio de sistema de banco de horas, da seguinte forma:

I - são consideradas horas excedentes as que ultrapassarem a carga horária de trabalho diário, excluído o intervalo intrajornada;

II - o servidor somente poderá acumular até 2 (duas) horas excedentes por dia;

III - as horas excedentes poderão ser acumuladas até o limite de 40 (quarenta) horas; IV – a compensação das horas em débito ocorrerá dentro do período regular de jornada de trabalho do servidor;

IV - o débito de carga horária que exceder ao limite de 20 (vinte) horas será objeto de desconto no mês subsequente ao da apuração

Art. 13. São atribuições do Responsável do Sistema de Ponto Biométrico:

I- Apurar, acompanhar, supervisionar e controlar a implantação e funcionamento do sistema de ponto biométrico;

II – Orientar os servidores sobre o sistema de ponto biométrico e as normas que regem a apuração mensal de frequência;

III - Acompanhar o cadastramento dos servidores junto ao sistema de ponto biométrico; IV – Opinar previamente ao disposto nos artigos 7º, §§ 1º e 2º; artigos 8º, 9º e 10 deste Decreto;

IV– Exercer outras funções correlatas.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A implementação do sistema de ponto biométrico na Administração Pública ocorrerá de forma imediata, de acordo com o cronograma.

Art. 15. O servidor que não cumprir as normas previstas nesta Portaria se sujeitará às medidas administrativas cabíveis em Lei.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

R. Nossa Senhora de Fátima nº 29 . Centro . Iguaba Grande . RJ . Cep 28960 000 . Tel.: 22 2624 1334 . www.previguba.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de  
Iguaba Grande**

**PREVIGUABA**

**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Iguaba Grande**

Art. 16. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Presidente, que poderá baixar normatização complementar.

Art.17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 24 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

ALLAN SIMONACI  
- PRESIDENTE -

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**

R. Nossa Senhora de Fátima nº 29 . Centro . Iguaba Grande . RJ . Cep 28960 000 . Tel.: 22 2624 1334 . [www.previguaba.rj.gov.br](http://www.previguaba.rj.gov.br)